



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 6.715
Autor: Ver: Tereza Nelma

Maceió, 21 de maio de 2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE MARÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º - fica instituído o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário Oficial de Maceió e os órgãos de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, sendo escolhida pela Comissão de Defesa do Consumidor, uma data dentro do mês de março, para realizar atividades a exemplo de audiência pública, para tratar das questões pertinentes ao tema.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA
Municipal de Maceió

Cont. Proj. de Lei nº 6.715

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de maio de 2015

[Handwritten signature]
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA - 1ª VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ - 2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DAVI CABRAL DAVINO - 1º SECRETARIO

[Handwritten signature]
GALBA NOVAIS DE C. NETTO - 2º SECRETARIO

[Handwritten signature]
SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO - 3º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

Proj. de lei nº
32/2015

